

EMENDA Nº - CMMVP 908

**(da Senhora Deputada Federal Luizianne Lins)**

**EMENDA ADITIVA**

**Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação:**

“Art. - O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Medida Provisória será estendido a todos os trabalhadores da pesca marinha e estuarina, devidamente cadastrados junto às Colônias de Pescadores, Sindicatos, Associações e outras entidades representativas da categoria nos municípios previstos no § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

§ 1º O cadastro de que trata o caput deste artigo será realizado em prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis e deverá ser certificado pelas autoridades estaduais ou municipais competentes.

§ 2º Serão consideradas para os fins previsto neste artigo as comunidades tradicionais, que exerçam atividades extrativistas, pesqueiras, marinhas e estuarinas, assim autodeclaradas, nos termos da Convenção 169 da OIT, incorporada pelo Decreto 6040/2007.

**JUSTIFICATIVA**

A gravidade do problema nas praias brasileiras exige medidas firmes na questão ambiental e na economia. É fundamental, no momento, a ação estatal para proteger, socialmente, as populações atingidas e manter a atividade econômica nos locais afetados.

A medida do governo é tardia. O clamor popular já cobrava ações urgentes. Infelizmente, o planalto perdeu bastante tempo proferindo declarações sobre a origem do óleo e sobre a habilidade dos peixes em “fugir da mancha de óleo”. Um completo absurdo.

Por acreditar na necessidade de ampliação das ações, estou submetendo à comissão um conjunto de emendas no sentido de beneficiar as populações do litoral brasileiro e conto com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação.

A presente emenda visa atualizar informações e ampliar a busca do público alvo, evitando a exclusão de pessoas que, neste momento, precisam ser beneficiados.

Em tempo de óleo nas praias, é imperativo ampliar benefícios para proteger as famílias de pescadores, uma tarefa do Estado brasileiro.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2019.

**Luizianne Lins**  
Deputada Federal - PT/CE

CD/19529.94933-21